

CAPITULO I

CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 1º A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula, amplia e desenvolve com o objetivo de retroalimentar as atividades de ensino e pesquisa viabilizando a relação transformadora entre a academia e a sociedade. Este contato com a sociedade, que visa o desenvolvimento mútuo, estabelece a troca de saberes e tem como consequência a produção do conhecimento, resultante do confronto com a realidade nacional e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da IES. Além de instrumentalizar este processo dialético de teoria e prática, a extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.

Art. 2º A extensão tem como objetivos:

- I. Contribuir com a Missão Institucional que consiste em estimular o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades, dos talentos e das atitudes de seus alunos; para que atinja a realização profissional, pessoal, social, além da preparação do indivíduo para o exercício pleno da cidadania e bem estar social;
- II. Estabelecer a integração entre ensino, pesquisa e a realidade social;
- III. Implantar Política de Educação Ambiental na instituição, promovendo ações de sensibilização e orientação contribuindo para a melhoria da sustentabilidade ambiental e qualidade de vida.
- IV. Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da cidadania e melhoria da qualidade de vida.
- V. Promover ações de caráter inclusivo para Portadores de Necessidades Especiais.
- VI. Fomentar a inclusão dos Direitos Humanos na Educação.
- VII. Capacitar os discentes para atender as exigências do mercado de trabalho e as demandas sociais;
- VIII. Promover capacitações e atividades comunitárias com enfoque nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

IX. Fornecer subsídios para a pesquisa, em todos os níveis da instituição;

X. Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da IES, bem como para a sistematização do conhecimento produzido;

XI. Garantir uma concepção do espaço acadêmico, entendido como todos os ambientes, dentro e fora da IES onde se realiza o processo histórico-social com suas múltiplas determinações;

XII. Fomentar ações de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo.

Art. 3º A Coordenação de Extensão, Cultura e Esportes – COEX é subordinada a Diretoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão composta por dois núcleos sendo eles:

I. **Núcleo de Atividades Comunitárias, Cultura e Sustentabilidade** – destinado a planejar e organizar e executar atividades de cunho social, ambiental e fomento a cultura por meio de projetos e ações para a comunidade interna e externa.

II. **Núcleo de Cursos e Atividades Internas** – destinado ao planejamento e organização de cursos de extensão, atividades e projetos acadêmicos internos como: Monitorias, Visitas Técnicas e atividades esportivas com ênfase no desporto.

CAPITULO II

MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º As ações de extensão serão desenvolvidas através das modalidades:

I. **Programa de Extensão;**

II. **Projeto de Extensão;**

III. **Curso de Extensão;**

IV. **Evento;**

V. **Prestação de Serviços;**

VI. **Produção e Publicação.**

Art. 5º Definição das ações de extensão:

I. **Programa de Extensão:** Conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltado a um objetivo comum em consonância com as metas e diretrizes institucionais.

II. **Projeto de Extensão:** Conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico. São considerados projetos de extensão ações que envolvam consultorias, assessorias, simpósios, conferências, seminários, debates, ações sociais, artísticas, esportivas e outros.

III. **Curso de Extensão:** Conjunto de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, na modalidade presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Inclui oficina, Workshop, laboratório e treinamentos. As prestações de serviços oferecidas como cursos, devem ser registradas como tais. Os registros de cursos deverão ser classificados como: iniciação, atualização, qualificação profissional, aperfeiçoamento, etc, a critério de cada curso/unidade.

IV. **Evento:** Ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico, tais como: Caminhada; Campanha de Difusão Cultural; Ciclo de Estudos; Colóquio; Conclave; Conferência; Congresso; Palestra, Debate; Encontro; Exposição; Festival; Fórum; Jogos; Jornada; Lançamento de Publicações e Produtos; Mesa Redonda; Mostra; Olimpíada; Palestra; Recital; Reunião; Semana de Estudos; Seminário; Sessão de Painéis, Pôsteres, TCC, Show; Simpósio; Torneio e Outros.

V. **Prestação de Serviços:** realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. A prestação de serviços se caracteriza pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado a priori), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem. Deve ser registrada a prestação de serviços institucionais, realizada pelos hospitais, clínicas, laboratórios, dentre outros, seja de caráter permanente ou eventual. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto). Os registros de prestação de serviços poderão ter a classificação detalhada; por exemplo; consultoria, assessoria, contrato, etc.

VI. **Produção e Publicação:** Elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, vídeos, filmes, CDs, dentre outros.

Parágrafo único. Toda e qualquer produção científica, bem como publicação de trabalhos acadêmicos, pesquisa e extensão deverá seguir as normas do comitê de ética e pesquisa e outras regulamentações pertinentes.

Art. 6º Denominação de eixos, programas e subprogramas e respectivas definições;

EIXO 1

CULTURA, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO, DIVERSIDADE E CIDADANIA.

I. Programa Institucional de Estímulo a Atenção Integral e Melhoria da Qualidade de Vida

a. Subprograma Institucional Arte, Cultura e Suas Diversidades.

O programa visa o incentivo às manifestações culturais, como apresentações musicais, de dança, Teatro e afins e o desenvolvimento de projetos com o objetivo de fomentar e difundir a diversidade cultural, diversidade de Gêneros e Etnias.

b. Subprograma Institucional de Esporte e Lazer

Programa que visa o desenvolvimento de projetos de integração esportiva e de lazer como: amistosos, jogos internos dos colaboradores, ginástica laboral, jogos intercursos, apoio as atléticas dos cursos de graduação conforme diretrizes específicas para as modalidades.

II. Programa Institucional de Assistência Jurídica

Programa que visa à assistência jurídica a pessoa física, instituições e organizações governamentais e não governamentais.

III. Programa Institucional de Meio Ambiente

Programa que visa à educação ambiental formal e não formal no meio urbano e rural, consumo consciente, redução da poluição do ar, água e solo, práticas de sustentabilidade, coleta seletiva, reutilização, reciclagem, qualidade de vida e demais áreas da Gestão Ambiental.

IV. Programa Institucional de Disseminação do Conhecimento.

a. Subprograma Institucional de Educação Continuada

Programa que visa o estímulo à formação permanente dos docentes e discentes

b. Subprograma Institucional de Educação Especial

Programa que visa o desenvolvimento de metodologias e processos assistenciais de atuação individual e coletiva e processos de educação a grupos ou pessoas com necessidades especiais – deficiência visual, auditiva, física, mental, portadores de altas habilidades, etc.

c. Subprograma Institucional de Educação Profissional

Programa que visa ampliar os processos de qualificação profissional de caráter sequencial e planejamento a curto, médio e longo prazo, articulada ao processo de trabalho e aprendizagem profissional contemplando o ensino técnico.

EIXO 2

SAÚDE, EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL.

I. Programa Institucional de Inovação e Desenvolvimento em Saúde e

O programa visa articular todas as ações referentes ao desenvolvimento da saúde e suas inovações.

a. Subprograma Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde

Programa visa à integração e articulação permanente da educação com a saúde, proporcionando melhoria da qualidade do ensino.

b. Subprograma Saúde na Escola

Programa visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida de vida das crianças e jovens da rede de ensino pública.

c. Subprograma Hospitais e Clínica da Saúde

O programa visa à prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico e tratamento (ambulatórios e unidades de saúde), clínicas odontológicas, clínica de fisioterapia, clínica de fonoaudiologia, clínica de nutrição dentre outros.

d. Subprograma de Saúde da Família

Programa que visa o desenvolvimento de programa de saúde da família; polos de formação, capacitação e planejamento familiar.

e. Subprograma de Saúde e Segurança no Trabalho

Programa que visa o desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção, educação para saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo, como alvo, ambientes de trabalho e trabalhadores urbanos e rurais.

f. Subprograma de Serviços em Saúde

Programa que visa o desenvolvimento de processos assistenciais, metodológicos e interventivos que visam contribuir para o bem estar físico e psicológico dos assistidos.

II. Programa Institucional de Inovação e Desenvolvimento em Educação.

a. Subprograma de Formação e Desenvolvimento e Inclusão Social.

Programa de reintegração social, minimizando os fatores que produzem a exclusão e a segregação social como: raça, o poder aquisitivo, religião, etnia, educação, nacionalidade ou qualquer outro fator que possa servir como meio de discriminação.

b. Subprograma Uso e Dependência de Drogas

Programa visa a trabalhar questões relacionadas à dependência de drogas, alcoolismo, tabagismo; processos educativos; recuperação e reintegração social.

c. Subprograma Educação de Jovens e Adultos

Programa que visa trabalhar a alfabetização de jovens e adultos, inclusão digital e outros.

d. Subprograma Desenvolvimento sustentável, Inovação e Tecnologia Social.

Programa que visa trabalhar a desenvolvimento de metodologias e processos de educação para atuação individual e coletiva que incentive e promova o empreendedorismo, geração de renda e a melhoria da qualidade de vida.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 7º Todas as propostas de extensão deverão ser apresentadas à Coordenação de Extensão, Cultura e Esportes – COEX em formulário específico por um docente ou coordenador, podendo prever a participação discente e de funcionários da instituição.

Art. 8º Profissionais externos poderão apresentar propostas de projetos e ações, desde que autorizado pela Diretoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão e vinculado a uma Coordenação de curso respeitando os eixos e programas de extensão institucionais.

Parágrafo Único. O proponente do projeto de extensão automaticamente será considerado coordenador responsável.

Art. 9º As propostas enviadas que necessitem de recursos financeiros para sua execução, deverá conter orçamento detalhado e justificado, conforme formulários específicos discriminando as necessidades fundamentais, relativas ao material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transporte e diárias.

I. Quando necessário renumerar o coordenador e outros envolvidos o projeto terá que ter sustentabilidade financeira.

II. Quando a proposta não tiver sustentabilidade e demandem recursos financeiros serão encaminhados à mantenedora, para decisão final.

CAPITULO IV

ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 10º As propostas deverão ser entregues em formulário específico, aprovadas e assinadas pelo coordenador (a) do curso de graduação ao qual a proponente encontra-se vinculada, bem como uma via por e-mail para análise e aprovação.

I. A Coordenação de Extensão, Cultura e Esporte – COEX poderá: aprovar, vetar ou devolver a proposta de extensão ao proponente e recomendar sua reformulação ou complementação. Se necessário, a proposta será encaminhada a instâncias superiores para análise.

II. Ao reapresentar a proposta, a Coordenação de Extensão, Cultura e Esporte – COEX realizará nova análise e decidirá quanto ao seu encaminhamento.

III. Após aprovação pela Coordenação de Extensão, Cultura e Esporte – COEX, projetos que demandem recursos financeiros devem ser encaminhados à mantenedora, para decisão final.

Art. 11º Cabe ao coordenador do projeto ou atividade de extensão:

- I. Elaborar a proposta de extensão, bem como acompanhar e avaliar sua execução.
- II. Gerenciar a Proposta de Extensão;
- III. Buscar a articulação da ação de extensão com outras ações e com as atividades de ensino e pesquisa;

Art. 12º. O coordenador da Proposta deverá encaminhar a Coordenação de Extensão, Cultura e Esporte – COEX, os Resultados Finais, que poderão ser efetuados através de:

- I. Publicações Científicas;
- II. Relatório Final, conforme formulários específicos disponibilizados na página “Extensão”.

Parágrafo Único. No caso de Projetos de Extensão de caráter permanente, o coordenador do projeto deverá encaminhar a COEX, ao final de cada semestre, um relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 13º. A inclusão de novos participantes no projeto de extensão ou a substituição de coordenador e /ou participantes deverá ser informada a Coordenação de Extensão, Cultura e Esporte – COEX no seu devido tempo.

Art. 14º. O projeto de extensão poderá ser cancelado, a pedido do coordenador do projeto, desde que devidamente justificado.

Art. 15º. A Coordenação de Extensão, Cultura e Esporte – COEX encaminhará os Resultados Finais das propostas aprovadas à Diretoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão e demais coordenações para conhecimento.

Art. 16º. A Coordenação de Extensão, Cultura e Esporte – COEX deverá elaborar anualmente, Relatório de Extensão, bem como viabilizar a divulgação dos resultados alcançados.

CAPITULO VI

DOS CERTIFICADOS

Art.17º. A certificação de participantes, docentes, coordenadores e convidados serão emitidas pela Coordenação de Extensão, Cultura e Esporte – COEX mediante entrega de documentos (lista de frequência, Relatório e outros documentos comprobatórios de realização do evento).

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós Graduação Pesquisa e Extensão/ou **CONSU**.

Art. 19º. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.